

Edital

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, faz público, que nos termos das disposições conjugadas constantes dos n.º 7, do art.º 44.º e dos n.ºs 2 e 7, do art.º 47.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, em **substituição de membros impossibilitados de desempenhar as funções de membro(s) da mesa**, são nomeados para o exercício daquelas funções **na secção de voto n. 2 da assembleia de voto da UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO** deste município o(s) seguinte(s) cidadão(s):

Presidente: Vera Lúcia Oliveira Cordeiro

Suplente: António Manuel Marques Rosas

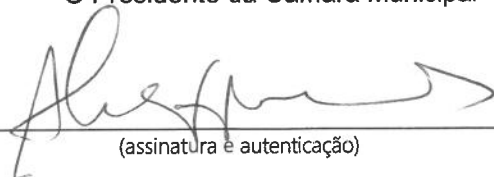
Secretário(a): Ana Paula Henriques dos Santos

Escrutinador(a): Ana Luísa Almeida Vieira

Escrutinador(a): Gabriela Sofia Sousa Piedade

Penacova, 12 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital deve ser enviado, imediatamente a seguir à sua publicação, à respetiva Junta de Freguesia.

AR-10

ALVARÁ

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, nomeia, nos termos do n.º 6 do artigo 47.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados para membros da Mesa da **Secção de Voto n.º 2**, da Assembleia de Voto da União das Freguesias de **SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO** deste município.

Secção de voto n.º 2 - Sede da União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, Avenida 16 de Agosto n.º 10, São Pedro de Alva, 3360-258 São Pedro de Alva - Coordenadas geográficas (GPS): 40.30453,-8.16514

Presidente: Vera Lúcia Oliveira Cordeiro

Suplente: António Manuel Marques Rosas

Secretário(a): Ana Paula Henriques dos Santos

Escrutinador(a): Ana Luísa Almeida Vieira

Escrutinador(a): Gabriela Sofia Sousa Piedade

Penacova, 12 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)

NOTA: Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 47.º, da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, deve ser enviada, **até ao 12.º dia anterior ao da eleição**, cópia deste alvará às respetivas juntas de freguesia.

AR-8